



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI N° 1.512 DE 09 DE ABRIL DE 2018

*Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências no Município de São João Batista do Glória/MG.*

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a Seguinte Lei:

**Art. 1.º** Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de São João Batista do Glória, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal — SIM e dá outras providências.

**Parágrafo único:** Esta Lei está em conformidade à Lei Federal n° 9.712/1998, ao Decreto Federal n° 5.741/2006 e ao Decreto no 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

**Art. 2.º** A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica e estará vinculada ao Departamento Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente.

§ 1.º A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I — entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2.º — Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I — os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos pelo Chefe do Poder Executivo, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§ 3.º A inspeção sanitária se dará:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58    Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

I — nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, sub-produtos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II — nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§4.º Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de São João Batista do Glória a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

**Art. 3.º** Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I — Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II — Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III — Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

**Art. 4.º** O Departamento de Agronegócio e Meio Ambiente do Município de São João Batista do Glória poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de Minas Gerais e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Suasa.

**Parágrafo único:** Após a adesão do SIM ao Suasa os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 5.º** A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária do Município de São João Batista do Glória, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei n. 8.080/1990.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**Parágrafo único:** A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

**Art. 6.º** O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

**Parágrafo único** — Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m<sup>2</sup>), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispendo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

- a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais): aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.
- b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/equinos): aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês.
- c) Fábrica de produtos carnes: aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos carnes em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.
- d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado: enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.
- e) estabelecimento de ovos: destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.
- f) Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas: destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.
- g) estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

**Art. 7.º** Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante da Vigilância Sanitária, da EMATER, dos agricultores e dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58    Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

**Art. 8.º** Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

**Parágrafo único:** Será de responsabilidade do Departamento Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

**Art. 9.º** Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

- I — requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;
- II — laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pelo Departamento Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente;
- III — Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA no 385/2006;
  - a) Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA no 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.
- IV — Documento da autoridade municipal e Vigilância Sanitária que não se opõem à instalação do estabelecimento.
- V — apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ, DAP-Declaração aptidão pequeno produtor ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;
- VI — planta baixa ou croquis das instalações, com *layout* dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;
- VII — memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
- VIII — boletim oficial de exame da água de abastecimento, emitido há menos de 6 (seis) meses, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;
- IX - Alvará de funcionamento; --
- X - Certidão Negativa de tributos e taxas municipais;
- XI - Comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§ 1.º — Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§ 2.º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

§3º. Outros documentos podem ser exigidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

**Art. 10.** O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

**Parágrafo único:** O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

**Art. 11.** A embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

**Parágrafo Único:** Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no *caput* deste artigo.

**Art. 12.** Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

**Art. 13.** A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

**Art. 14.** Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal no 5.741/2006.

**Art. 15.** É proibido o funcionamento, produção e comercialização no Município de São João Batista do Glória de qualquer estabelecimento ou entreposto de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

produtos de origem animal, vegetal e/ou artesanal que não estiver previamente registrado na forma desta Lei e conforme legislação estadual e federal

**Art. 16.** Em virtude da criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ficam instituídas taxas relativas à inspeção sanitária e vistoria, de competência do Departamento Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente.

**Parágrafo único:** A inspeção e vistoria de que trata esta lei será de responsabilidade do Departamento Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente ou de outro que venha a substituí-lo, podendo ainda serem executadas por Consórcio Público devidamente constituído para este fim.

**Art. 17.** As taxas relativas aos Serviços e inspeções de que trata o artigo 16 são as constantes do anexo único desta lei e serão recolhidas junto à Fazenda Municipal.

**§1º** As taxas de inspeção e vistoria de que tratam esta lei referem-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal e vegetal.

**§2º** O fato gerador das taxas de competência do SIM - Serviço de Inspeção Municipal é o exercício do poder de polícia sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos pelas disposições desta lei.

**§3º** O contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica que executar atividades sujeitas à inspeção sanitária e industrial de competência do SIM - Serviço de Inspeção Municipal.

**§4º** As taxas incidirão sobre:

- I – o registro de estabelecimento;
- II – renovação anual de registro;
- III – análise para registro de rótulos e produtos;
- IV – análise para ampliação, remodelação e reconstrução do estabelecimento;
- V - acompanhamento de abate de animais;
- VI - Inspeção sanitária industrial.

**§5º** As taxas serão calculadas conforme anexo único desta Lei e serão exigidas na forma e prazos previstos em regulamento.

**§6º** Os débitos decorrentes das taxas não liquidados até o pagamento, serão atualizados na data do efetivo pagamento.

**Art. 18.** Constituem infrações sanitárias:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58    Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

I – Construir, instalar ou fazer funcionar, sem autorização de funcionamento, estabelecimento produtor de produtos de origem animal e/ou vegetal destinados ao comércio definidos nesta lei o que sujeita o infrator a pena de:

- a) advertência;
- b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;
- c) Multa (média);

II – fraudar, falsificar ou adulterar produto sujeito ao controle sanitário, o que sujeita o infrator a pena de;

- a) advertência;
- b) apreensão do produto;
- c) inutilização do produto;
- d) suspensão da venda ou fabricação do produto;
- e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;
- f) cancelamento da licença e do registro para comercialização dentro do Município;
- g) Multa (Grave);

III – alterar o processo de fabricação de produto sujeito ao controle sanitário, modificar seu nome, seus componentes constantes nos registros o que sujeita o infrator a pena de;

- a) advertência;
- b) apreensão do produto;
- c) inutilização do produto;
- d) suspensão da venda ou fabricação do produto;
- e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;
- f) cancelamento da licença e do registro para comercialização dentro do Município;
- g) Multa (grave).

IV – rotular os produtos sujeitos ao controle sanitário em desacordo com as normas legais o que sujeita o infrator à pena de;

- a) advertência;
- b) apreensão do produto;
- c) inutilização do produto;
- d) suspensão da venda ou fabricação do produto;
- e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;
- f) cancelamento da licença e do registro para comercialização dentro do Município;
- g) Multa (média).

V - expor à venda ou entregar ao consumo produto sujeito ao controle sanitário que esteja deteriorado, alterado, adulterado, fraudado, avariado, falsificado ou, no caso de produtos que tenham prazo de validade, produto cujo prazo de validade tenha expirado, ou ainda, apoiar-lhe nova data de validade, o que sujeita o infrator a pena de;

- a) advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58    Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- b) apreensão do produto;
- c) inutilização do produto;
- d) suspensão da venda ou fabricação do produto;
- e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;
- f) cancelamento da licença e do registro para comercialização dentro do Município;
- g) Multa (Grave).

VI – expor à venda, manter em depósito ou transportar produto sujeito ao controle sanitário que exija cuidados especiais de conservação, sem observância das condições necessárias à sua preservação, o que sujeita o infrator a pena de;

- a) advertência;
- b) apreensão do produto;
- c) inutilização do produto;
- d) suspensão da venda ou fabricação do produto;
- e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;
- f) cancelamento da licença e do registro para comercialização dentro do Município;
- g) Multa (leve).

VII – manter, em estabelecimento sujeito ao controle sanitário, animal doméstico que coloque em risco a sanidade do alimento, ou que comprometa a higiene do lugar, o que sujeita o infrator a pena de;

- a) advertência;
- b) apreensão do produto;
- c) inutilização do produto;
- d) suspensão da venda ou fabricação do produto;
- e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;
- f) cancelamento da licença e do registro para comercialização dentro do Município;
- g) Multa (leve).

VIII – opor-se à ação fiscalizatória das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções, ou obstá-la, o que sujeita o infrator à pena de;

- a) advertência;
- b) apreensão do produto;
- c) inutilização do produto;
- d) suspensão da venda ou fabricação do produto;
- e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;
- f) cancelamento da licença e do registro para comercialização dentro do Município;
- g) Multa (grave).

§1º As penalidades previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, dependendo da gravidade da infração.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§2º São competentes para a prática dos atos de apreensão e/ou condenação de produtos todos os agentes do Serviço de Inspeção Municipal.

§3º As penalidades de multa, suspensão, interdição e cancelamento do registro do estabelecimento/empreendimento ou local são de competência do SIM.

§4º O "Auto de Infração", documento gerador do processo punitivo, deverá ter detalhada a falta cometida, o dispositivo infringido, a natureza do estabelecimento/empreendimento com a respectiva localização e a empresa responsável, devendo ser encaminhado à Coordenação do SIM, para conhecimento e tomada das providências cabíveis.

§5º Os autuados que se enquadrem no disposto no §3º deste artigo terão o prazo de dez dias, para apresentar sua defesa junto ao SIM.

**Art. 19.** As multas serão aplicadas nos casos de reincidência da infração, assim como naqueles em que haja manifesta ocorrência de dolo ou má-fé.

§1º As Multas terão as seguintes classificações e valores:

- I – Leve, de 1 a 10 UFPM;
- II – Média de 11 a 20 UFPM;
- III – Grave de 21 a 30 UFPM;
- IV – Gravíssima de 31 a 40 UFPM.

§2º A multa gravíssima será aplicada na reincidência da multa grave.

**Art. 20.** As multas serão aplicadas conforme o artigo 19 e mensuradas a critério do agente fiscalizador.

**Art. 21.** Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes multas na forma dos incisos I a IV, do artigo 19:

I - leve, quando:

- a) estejam operando sem a utilização de equipamentos adequados;
- b) não possuam instalações adequadas para manutenção higiênica das diversas operações;
- c) utilizem água contaminada dentro do estabelecimento;
- d) não estejam realizando o tratamento adequado das águas servidas;
- e) estejam utilizando os equipamentos, utensílios e instalações para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58    Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- f) permitam a livre circulação de pessoal estranho à atividade dentro das dependências do estabelecimento;
- g) permitam o acesso ao interior do estabelecimento de funcionários ou visitantes sem estarem devidamente uniformizados;
- h) não apresentarem a documentação sanitária necessária dos animais para o abate;
- i) não apresentarem a documentação sanitária atualizada de seus funcionários, quando solicitada.

## II – média, quando:

- a) não possuírem registro junto ao SIM e estejam realizando comércio municipal;
- b) estiverem sonogando, dificultando ou alterando as informações de abate;
- c) não houver acondicionamento e/ou depósito adequado de produtos e/ou matérias primas, em câmaras frias ou outra dependência, conforme o caso;
- d) houver transporte de produtos e/ou matérias-primas em condições de higiene e/ou temperaturas inadequadas;
- e) do não cumprimento dos prazos estipulados para o saneamento das irregularidades mencionadas no "Auto de Infração";
- f) houver utilização de matérias-primas de origem animal ou não, que estejam em desacordo com a presente Lei.

## III - grave, quando:

- a) ocorrerem atos que procurem dificultar, burlar, embaraçar ou impedir a ação de inspeção;
- b) houver a comercialização de produtos com rótulo inadequado ou sem as informações exigidas pela presente Lei.
- c) houver transporte de produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sem a documentação sanitária exigida;
- d) houver comercialização de produtos de origem animal ou vegetal sem o respectivo rótulo e/ou identificação mediante carimbo ou baixo relevo;
- e) houver utilização de matérias-primas sem inspeção ou inadequadas para fabricação de produtos de origem animal;
- f) houver comercialização municipal de produtos sem registro e/ou sem inspeção;

## IV - gravíssima, quando:

- a) houver adulteração, fraude ou falsificação de produtos e/ou matérias-primas de origem animal ou não;
- b) houver abate de animais e não esteja em condições de abate, houver transporte ou comercialização de carcaças sem o carimbo oficial da inspeção municipal;
- d) ocorrer à utilização do carimbo ou do rótulo registrado sem a devida autorização do SIM;
- e) houver cessão de embalagens rotuladas a terceiros, visando a facilitar o comércio de produtos não inspecionados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58    Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**Parágrafo único** - A critério do SIM poderão ser enquadrados como infração nos diferentes valores de multas, atos ou procedimentos que não constem das alíneas dos incisos do *caput* deste artigo, mas que firmam as disposições desta Lei ou da legislação pertinente.

**Art. 22.** O infrator, uma vez multado, terá 72h (setenta e duas horas) para efetuar o recolhimento da multa e exibir ao SIM o respectivo comprovante.  
**Parágrafo único:** O prazo de que trata o *caput* deste artigo é contado a partir do dia e hora em que o infrator tenha sido notificado da multa.

**Art. 23.** O não recolhimento da multa no prazo estipulado no artigo anterior implicará na respectiva cobrança executiva.

**Art. 24.** Da pena de multa, efetuado o respectivo recolhimento, cabe recurso ao Conselho, previsto no artigo 7º desta lei.

§1º Aplicadas as sanções previstas neste Regulamento, caberá recurso interposto perante o Conselho Municipal de Inspeção Sanitária do SIM, no prazo de 10 (dez) dias.

§2º O Conselho Municipal de Inspeção Sanitária do SIM, destinado a apreciar os recursos eventualmente impostos pelos administrados, em virtude das penalidades aplicadas pelos fiscais do SIM - Serviço de Inspeção Municipal, face ao desrespeito ao dispositivo desta Lei, compete, analisar e julgar em sede administrativa, os recursos interpostos em decorrência das penalidades aplicadas.

**Art. 25.** Para efeito de apreensão e/ou condenação, além dos casos já previstos nesta Lei, são considerados impróprios para o consumo, os produtos de origem animal que:

- I - se apresentarem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;
- II - forem adulterados, fraudados ou falsificados;
- III - contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;
- IV - estiverem sendo transportados fora das condições exigidas;
- V - estiverem sendo comercializados sem a autorização do SIM.

**Parágrafo único** - Além das condições já previstas nesta Lei, ocorrem:

- I - adulterações, quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas pela legislação vigente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58    Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

II - fraudes, quando:

- a) houver supressão de um ou mais elementos e substituição por outros, visando ao aumento do volume ou de peso, em detrimento de sua composição normal;
- b) as especificações, total ou parcialmente, não coincidam com o contido dentro da embalagem;
- c) for constatada intenção dolosa em simular ou mascarar a data de fabricação.

III - falsificações, quando:

- a) os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo, com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;
- b) forem utilizadas denominações diferentes das previstas nesta Lei ou em fórmulas aprovadas.

**Art. 26.** A suspensão da inspeção, a interdição temporária do estabelecimento ou a cassação do registro serão aplicados quando a infração for provocada por negligência manifesta, reincidência culposa ou dolosa e tenha alguma das seguintes características:

- I - cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou embaraço a ação fiscalizadora;
- II - consista na adulteração ou falsificação do produto;
- III - seja acompanhado de desacato ou tentativa de suborno;
- IV - resulte, comprovada por inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade de o estabelecimento permanecer em atividade.

**Art. 27.** As penalidades a que se refere a presente Lei serão agravadas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando esta medida couber, nem tampouco da respectiva ação criminal.

**Art. 28.** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública, policial ou de defesa do consumidor.

**Art. 29.** O descumprimento das atribuições dos servidores do Sistema de Inspeção Municipal será apurado pela Coordenação do SIM, à qual compete a iniciativa das providências cabíveis.

**Art. 30.** Esta Lei será regulamentada por Decreto, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- I – classificação, funcionamento, documentos para registro e higiene dos estabelecimentos;
- II – obrigações dos proprietários dos estabelecimentos;
- III – inspeção industrial e sanitária de carnes, leite, ovos, mel, doces, pescado e seus derivados;
- IV – inspeção industrial e sanitária de produtos de origem vegetal e/ou artesanais;
- V – embalagem e rotulagem;
- VI – reinspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e/ou vegetal e os exames laboratoriais;
- VII – recursos em virtude das penalidades aplicadas pelos fiscais do SIM assim como a criação e ações Do Conselho de Inspeção Sanitária do SIM.

**Art. 31.** As pessoas físicas ou jurídicas que já desempenham as atividades já mencionadas nesta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para se adequarem.

**Art. 32.** Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas no Departamento Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, constantes no Orçamento do Município de São João Batista do Glória, ficando o Chefe do Executivo autorizado a realizar aberturas, remanejamentos e suplementações orçamentárias necessárias nos termos do artigo 43 da lei federal 4.320/64.

**Art. 33.** As taxas e multas de que tratam esta lei, estabelecidas no anexo I, serão corrigidas anualmente, de acordo com o valor da UFPM.

**Art. 34.** Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.


**Art. 35.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

São João Batista do Glória, 09 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  
MINAS GERAIS  
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação  
no saguão da Prefeitura Municipal em 09/04/18  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 09/04/18

  
Aparecida Nílva dos Santos  
PREFEITA MUNICIPAL

  
Nome / Cargo de Nomeação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58    Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## ANEXO I DA LEI Nº 1.512/2018

### Das Taxas de Registro e Análise

<b>SERVIÇO: REGISTRO DE ESTABELECIMENTO</b>	<b>VALOR UFPM</b>
Matadouro frigorífico, matadouros de grandes e médios animais	3
Matadouro de aves	1,50
Charqueadas, fábricas de conservas, fábricas de produtos suínos, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e entrepostos frigoríficos.	2
Granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, entrepostos usinas, entrepostos de laticínios, postos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação.	1,50
Entrepostos de pescadas, fábricas de conserva de pescados	1
Entrepostos de ovos, fábricas de conservas de ovos	1
Entrepostos de mel e cera de abelha	1
Produtos processados e estabelecimentos enquadrados na agricultura familiar	0,50
<b>SERVIÇO: RENOVAÇÃO ANUAL DE REGISTRO</b>	
Matadouro frigorífico, matadouros de grandes e médios animais	3
Matadouro de aves	1
Charqueadas, fábricas de conservas, fábricas de produtos suínos, fábrica de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e entrepostos frigoríficos.	2
Granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, entrepostos usinas, entrepostos de laticínios, postos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação.	1
Entrepostos de pescados; fábricas de conservas de pescados.	0,70
Entrepostos de ovos, fábrica de conserva de ovos.	0,70
Entrepostos de mel de cera de abelha.	0,70
Produtos processados e estabelecimentos enquadrados na agricultura familiar	0,30
<b>SERVIÇO: ANÁLISE PARA REGISTRO DE RÓTULOS E PRODUTOS</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Todos os estabelecimentos, exceto os enquadrados na agroindústria familiar.	0,20
<b>SERVIÇO: AMPLIAÇÃO, REMODELAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DO ESTABELECIMENTO</b>	
Todos os estabelecimentos, exceto os enquadrados na agroindústria familiar	0,20
<b>SERVIÇO: ACOMPANHAMENTO DE ABATE</b>	
Bovinos	0,02
Suínos	0,01
Aves/ coelhos e outros (por centena de cabeça ou fração)	0,01
Caprinos/ Ovinos/ Outros animais de pequeno porte.	0,01
<b>Inspecção sanitária industrial- Taxas Mensais por Produção</b>	
Produtos cárneos salgados ou dessecados (por ton ou fração)	0,08
Produtos de salsicharia embutidos e não embutidos (por ton ou fração)	0,08
Produto cárneo em conserva, semiconserva e outros produtos cárneos (por ton ou fração)	0,08
Toucinho, unto, banha em rama, banha, gordura bovina, gordura ave em rama e outros produtos gordurosos comestíveis (por ton ou fração)	0,08
Farinha, sebo, óleos, graxa branca, peles e outros subprodutos não comestíveis (por ton ou fração)	0,02
Peixes e outras espécies aquáticas, em qualquer processo de conservação (por ton ou fração)	0,08
Subprodutos não comestíveis de pescados e derivados (cada 1.000 litros ou fração)	0,03
Leite aromatizado, fermentado ou gelificado (cada 1.000 litros ou fração)	0,03
Leite desidratado concentrado, evaporado, condensado e doce de leite (por ton ou fração)	0,22
Leite desidratado em pó de consumo direto (por ton ou fração)	0,11
Leite desidratado em pó industrial (por ton ou fração).	0,17
Queijo minas, prato e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos (por ton ou fração)	0,33
Manteiga (por ton ou fração)	0,22
Creme de mesa (por ton ou fração)	0,22
Margarina (por ton ou fração)	0,13
Caseína, lactose e leite em pó (por ton ou fração)	0,22



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Ovos de aves (a cada 30 (trinta) dúzias ou fração)	0,002
Mel, cera de abelha e produtos à base de mel de abelha (por centena kg ou fração)	0,006

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação  
no saguão da Prefeitura Municipal em 09/04/18  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 09/04/18



Nome / Cargo de Nomeação